INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 30/2017/REIT - DGP/IFRO, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO SEI Nº 23243.018293/2017-81

DOCUMENTO SEI Nº 0120185

CADASTRO DE INTERESSE DE REMOÇÕES - TAE

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, torna público que estão abertas as inscrições para o **CADASTRO DE INTERESSE DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFRO** e as disposições para o **PROCESSO DE REMOÇÃO** ocorrem mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital é promovido pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, executado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e destina-se à formação de cadastro de interesse de remoção e pretende normatizar o processo de remoção dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação do IFRO com interesse na remoção a pedido, para outra unidade, independentemente do interesse da Administração, em conformidade com o art. 36, III, "c" da Lei nº 8.112/90.

1.2 O presente Edital NÃO prevê a disponibilização de vagas para a remoção, objetivando apenas identificar os servidores interessados em alterar sua unidade de lotação e estabelecer as normas e condições para a remoção.

1.3 A formação de cadastro de interesse de remoção será realizada através do preenchimento da ficha de inscrição disponível no link. https://goo.gl/forms/RgeKdlgh6saU1Lhw2

1.4 Os resultados da classificação no cadastro de interesse de remoção serão divulgados conforme cronograma do Anexo I, por meio de Edital na página do IFRO.

1.5 As inscrições serão realizadas no seguinte formato: para todas as unidades, o que não representa, de forma alguma, um indicativo da possibilidade de existência daquela vaga para aquela unidade.

1.6 Ao candidato classificado para a vaga de remoção, não poderá declinar da primeira opção de remoção, sendo facultativo declinar a partir da segunda opção, mediante envio do formulário de declínio, modelo disponível no Anexo IV deste Edital.

1.7 O servidor que declinar de uma vaga a qual se inscreveu automaticamente será excluído da classificação, permanecendo na classificação das vagas de outras unidades a que se tenha inscrito.

1.8 Após aceitar a opção de remoção o servidor será automaticamente excluído das demais vagas em que se inscreveu.

1.9 As informações sobre este processo de remoção estarão disponíveis no site www.ifro.edu.br.

1.10 As dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail: remocao@ifro.edu.br.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Poderão inscrever-se para o cadastro de interesse de remoção, os Servidores da Carreira de Técnico Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, em efetivo exercício, e que:

a) Não esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou de licença prevista nos incisos do art. 81 da Lei n° 8.112/90, quais sejam (por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar, para atividade política, para capacitação, para interesses particulares e para o desempenho de mandato classista) com exceção os servidores em gozo das licenças previstas no inciso I e VI do Art. 81 da Lei 8112/90;

b) Não esteja afastado para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* conforme art. 96-A da Lei n° 8.112/1990.

2.2 O servidor em usufruto de licença para tratamento de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112/1990, poderá participar deste processo de remoção, desde que dois dias úteis após a publicação do edital de vaga, apresente documento solicitando o encerramento da licença.

2.3 O servidor cedido ou em exercício provisório em outro órgão poderá participar deste cadastro de interesse em remoção, desde que dois dias úteis após a publicação do edital de vaga, apresente documento solicitando o encerramento da licença.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio de *link* disponibilizado no item 1.3 deste edital.

3.2 No ato da inscrição, cada servidor poderá se cadastrar para até 03 (três) unidades distintas.

3.3 Somente será admitida uma única inscrição por servidor, em caso de mais de uma inscrição será considerada a última.

3.4 O teor das informações inseridas no ato de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

3.5 O servidor não poderá realizar inscrição para cargo diverso ao seu ingresso no IFRO.

3.6 É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar o andamento do presente cadastro de interesse de remoção, acessando a página do IFRO, bem como o e-mail cadastrado.

3.7 Todas as informações prestadas pelo servidor no ato de inscrição são de sua inteira responsabilidade.

3.8 O IFRO não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido via internet por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.9 A inscrição no cadastro de interesse de remoção implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO DE INTERESSE DE REMOÇÃO

4.1 O candidato que tenha sua inscrição deferida será classificado no cadastro de interesse de remoção, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Tempo de efetivo exercício no IFRO, no mesmo cargo que pretende a remoção, contado em dias, computados desde sua entrada em exercício no IFRO até a publicação deste Edital.

4.2 Na classificação final, dentre os candidatos com igual número de pontos, serão critérios de preferência, na ordem de classificação:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste cadastro de interesse de remoção, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) candidato com maior idade.

4.2.1 Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate dar-se-á através do sistema de sorteio.

4.3 A classificação no cadastro de interesse de remoção não assegura o direito à remoção, ficando o ato condicionado ao surgimento de vaga, durante o período de vigência do presente edital, bem como a entrada em exercício do servidor que vier ocupar a vaga deixada pelo servidor a ser removido.

5. DAS VAGAS

5.1 Durante o período de vigência do presente Edital a remoção dos servidores classificados no cadastro de interesse de remoção, dependerá da disponibilização de novas vagas, incluídas as decorrentes de vacância, exoneração ou contrapartida de redistribuição.

5.2 O surgimento de uma vaga em determinada unidade decorrente de vacância, exoneração ou contrapartida de redistribuição não necessariamente permanecerá destinada àquela unidade, podendo a Administração, dentro de suas necessidades, alocar a vaga em outra unidade conforme conveniência e oportunidade para ajustar a lotação e força de trabalho de seus servidores, conforme demanda da Instituição.

5.3 Quando da disponibilidade de vagas passíveis de preenchimento através da remoção, a Diretoria de Gestão de Pessoas quando se tratar da primeira opção de remoção informará o interessado, quando se tratar da segunda ou terceira opção encaminhará um termo de aceite de remoção ao servidor, modelo disponível no anexo III deste Edital, que deverá ser respondido em dois dias úteis.

5.4 Os servidores inscritos no cadastro de interesse de remoção terão os dados informados verificados pela Diretoria de Gestão de Pessoas de acordo com o assentamento funcional.

5.5 Nos casos em que uma vaga disponibilizada for preenchida por meio da remoção de um servidor inscrito no cadastro de interesse de remoção, a vaga de origem do referido servidor será ofertada para preenchimento, obedecendo à classificação da lista de interessados.

5.5.1 Após a conclusão do procedimento do item 5.5, serão realizadas remoções sucessivamente até que se complete um ciclo de remoções que terminará em uma vaga disponível em uma unidade a qual não haja interessados em remoção classificados no cadastro de interesse de remoção, ficando a critério da administração a possibilidade de abertura de edital de remoção simplificado.

6. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. Os resultados da classificação do cadastro de interesse de remoção serão divulgados de acordo com o cronograma constante no Anexo II, mediante edital, a ser publicado na página do IFRO.

6.2 Do resultado da classificação caberá recurso dirigido à Comissão, devendo ser encaminhado para o e-mail remocao@ifro.edu.br, nos moldes do Anexo II, devendo ser anexados os documentos comprobatórios.

6.3 Após apreciação dos recursos, os indeferidos serão respondidos diretamente ao servidor interessado e os deferidos poderão provocar alterações na classificação geral.

6.4 Na divulgação dos resultados da classificação para formação de cadastro de interesse de remoção constarão informações dos candidatos relacionadas com os critérios e/ou requisitos de classificação e desempate estabelecidos neste Edital, visando garantir a lisura e transparência do processo de seleção.

7. DA CONSULTA DE CONFIRMAÇÃO DA REMOÇÃO

7.1 Os candidatos classificados para primeira opção de remoção, serão informados do surgimento da vaga e das providências adotadas para seu provimento.

7.2 Os candidatos classificados a partir da segunda opção de remoção serão consultados por e-mail sobre a efetivação do aceite da remoção quando da disponibilidade de vagas.

7.3 O servidor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a consulta de que trata o subitem 7.2, para CONFIRMAR, através do modelo do Anexo III que deverá ser enviado ao e-mail dgp@ifro.edu.br.

7.3 Após a assinatura do termo de aceite de remoção não haverá possibilidade de declínio por parte do servidor, o qual será removido.

7.4 A ausência de manifestação, será interpretada como RECUSA, com a automática exclusão do servidor da classificação do cadastro de interesse de remoção, apenas para a opção de unidade da vaga disponibilizada.

7.5 Caso o candidato ACEITE a vaga disponibilizada, terá as demais opções de unidades desconsideradas, com a respectiva exclusão da classificação do cadastro de interesse de remoção.

7.6 O aceite, a desistência ou a ausência de manifestação acerca do interesse na remoção para a vaga ofertada não poderá ser objeto de reconsideração ou declínio.

7.7 Será automaticamente excluído da lista de classificação para a opção de unidade da vaga ofertada, o servidor que, no momento da consulta de que trata o subitem 7.2, não esteja atendendo os critérios previstos nos itens 2.1, alíneas a, b.

8. DA REMOÇÃO

8.1 O IFRO publicará ato efetivando as remoções.

8.2 A efetiva movimentação do servidor depende da prévia expedição de Portaria de remoção pelo Reitor do IFRO.

8.2.1 Para os fins do subitem anterior o Diretor-Geral, nos *campi*, e Pró-Reitor/Diretor Sistêmico/Chefia de Gabinete, na Reitoria, deverá enviar documento à Diretoria de Gestão de Pessoas informando a data a partir da qual o servidor estará liberado, não podendo este prazo ser inferior a 5 (cinco), nem superior a 20 (vinte) dias contados da data de efetivo exercício do servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo servidor removido.

8.3 Depois de efetivado o ato de remoção o servidor compromete-se a:

a) Cumprir a jornada de trabalho estabelecida em quaisquer dos turnos de funcionamento determinado pela Direção-Geral do *campus* para o qual será removido, não havendo direito a manutenção da carga horária e/ou turno de trabalho idêntico ao qual estava vinculado na sua unidade de origem.

b) Entrar em efetivo exercício na nova unidade de lotação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de remoção, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento à nova unidade, se houver necessidade de mudança de cidade.

8.4 O servidor que descumprir as obrigações estabelecidas no item 9.4 poderá ter sua responsabilidade apurada, mediante processo administrativo, que poderá ensejar, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112 de 1990, na revogação do ato de remoção.

8.5 Após a expedição da Portaria de remoção, o servidor ocupante de cargo de direção ou de função gratificada no *campus*/Reitoria de origem deverá solicitar imediata destituição do cargo/função.

8.6 Todas as despesas de mudança de sede, decorrentes da efetivação do ato de remoção, ocorrerão exclusivamente a expensas do servidor removido, não cabendo ao IFRO o pagamento de ajuda de custo e/ou transporte de mobiliário e de bagagem.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A remoção de servidor em decorrência do cadastro de interesse de remoção, não enseja o direito do seu cônjuge ou companheiro postular remoção com amparo no parágrafo único, inc. III, "a" do art. 36 da Lei nº 8.112/90.

9.2 Havendo necessidade de alterar quaisquer disposições fixadas neste Edital, será emitido edital de retificação.

9.3 Por motivo de ocorrência de fatos não previstos neste Edital, a Comissão poderá reprogramar os prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo I.

9.4 O servidor deverá continuar desempenhando suas atribuições na unidade de origem até a publicação do ato de remoção.

9.5 A classificação no cadastro de interesse de remoção será homologada após o período de recursos e terá validade de 6 (seis) meses a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da administração.

9.6 Os casos omissos serão encaminhados para análise e apreciação do reitor.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Reitor

Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite**, **Reitor(a)**, em 01/12/2017, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120185** e o código CRC **9FD35A4D**.

ANEXO I

CRONOGRAMA

INSCRIÇÃO	04 a 08/12/2017
DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO PRELIMINAR	13/12/2017
PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	14 a 15/12/2017
Homologação do Resultado Final	19/12/2017

*Observação: A inscrição poderá ser realizada pelo *link* disponibilizado no item 1.3 deste edital a partir das 09h do dia 04/12/2017

ANEXO II

MODELO DE RECURSO

NOME DO (A) SERVIDOR (A)	MATRÍCULA SIAPE
CARGO	
LOTAÇÃO (*CAMPUS* OU REITORIA)	
MOTIVO DO RECURSO (deve conter dados e informações que possibilitem a análise concreta)	

ANEXO III

TERMO DE ACEITE	
NOME DO (A) SERVIDOR (A)	MATRÍCULA SIAPE
CARGO	
LOTAÇÃO (CAMPUS OU REITORIA)	

Em atendimento ao Edital nº ___, de ___ de _____de 2017, declaro que quero ser removido para a unidade _____ e estou ciente que este ato não é passível de desistência.

Declaro também que estou ciente que as despesas relativas à remoção são de minha responsabilidade e que não estou classificado em qualquer vaga ofertada em concurso de remoção anterior.

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

_____

Assinatura do Servidor

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO REMOÇÃO

NOME DO (A) SERVIDOR (A)	MATRÍCULA SIAPE
CARGO	
LOTAÇÃO (CAMPUS OU REITORIA)	

Em atendimento ao Edital nº ____, de ____ de _____ de 2017, declaro que NÃO TENHO INTERESSE na remoção para a unidade _____

Declaro também que estou ciente de que serei excluído da concorrência de vagas desta unidade conforme citado no Edital de cadastro de interesse

_____

Assinatura do Servidor